PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2015-13:38-028040-1/2

MENSAGEM Nº 126/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente mensagem, encaminhamos a essa Casa de Legislativa, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), por Excesso de Arrecadação em Fonte de Recursos Vinculada na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, visando restituição de valores de convênio ao Ministério das Cidades, após a conclusão do objetivo firmado entre as partes e solicitação de utilização do saldo remanescente não autorizada pelo órgão repassador.

Os recursos para fazer face ao Crédito Especial são provenientes de rendimento de aplicação da fonte de recursos referente ao convênio firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério das Cidades.

Contando com a compreensão dos nobres edis, solicitamos que seja dado **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 204/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**2.921,33**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	**2.921,33**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-Estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33

Total	**2.921,33**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 – Recap. Asfaltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 799795/2013	**2.921,33**
Total	**2.921,33**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 204/2015** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, visando restituição de valores de convênio ao Ministério das Cidades, após a conclusão do objetivo firmado entre as partes e solicitação de utilização do saldo remanescente não autorizada pelo órgão repassador.

- **06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**
- 06.02 — DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
- 15.451.0019.1.001 — Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.
- 3.3.90.93 — Indenizações e Restituições
- Fonte — 868

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	***INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES***	*Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.*

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme a **Fonte 868 — Recapeamento Asfáltico - Convênio 1013728-52/2013 — Termo 799795/2013.**

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 17 de novembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2015

Autor: Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Mensagem: 126/2015
Protocolo Geral: 16-Nov-2015-13:38-024840-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 17/11/2015
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Nov-2015-15:02-024871-1/1

RELATÓRIO

O projeto é de autoria do Executivo Municipal e visa obter autorização legislativa para abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Justifica através da Mensagem Nº 126/2015 que a abertura deste crédito é referente a recursos da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para restituição de valores de convênio ao Ministério das Cidades, após a conclusão do objetivo firmado entre as partes e solicitação de utilização do saldo remanescente não autorizado pelo órgão repassador.

ANÁLISE

A matéria em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício financeiro de 2015, dentro da:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.02 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO
15.451 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0019 – Serviços Urbanos e Geoprocessamento
15.451.0019.1.001 – Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas, Interligação de Bairros
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte – 868

A dotação orçamentária acima descrita, observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a matéria encontra-se em conformidade com o artigo 167 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, que assim disciplina:

Art. 167. São vedados:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O Projeto se ampara nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que trata dos créditos especiais e excesso de arrecadação, conforme expresso a seguir:

> **Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme indicado pelo artigo 4º a cobertura ao crédito se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, **Fonte – 868 – Recapeamento Asfáltico – Convênio 1013728-52/2013 – Termo 799795/2013.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo Municipal adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da LDO e do PPA para o exercício 2014, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

VOTO DO RELATOR

Na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 204/2015.

Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 204/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**2.921,33**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	**2.921,33**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS**	
06.02	**DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33
Total		**2.921,33**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 – Recap. Asfáltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 799795/2013	**2.921,33**
Total	**2.921,33**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branca
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6521 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.704, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.921,33

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	2.921,33

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33
Total		2.921,33

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
868 – Recap. Asfaltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 798795/2013	2.921,33
Total	2.921,33

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.854, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.704, de 26 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.921,33

Art. 2º Fica criada ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	2.921,33

Art. 3º Fica aberto Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33
Total		2.921,33

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
868 – Recap. Asfaltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 798795/2013	2.921,33
Total	2.921,33

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV - Edição Nº 0989

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.704, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.921,33

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	2.921,33

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33
Total		2.921,33

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
868 – Recap. Asfaltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 799795/2013	2.921,33	
Total	2.921,33	3.800,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod166660

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0989

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.854, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.704, de 26 de novembro de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.921,33

Art. 2º Fica criada ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	2.921,33

Art. 3º Fica aberto Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMETO DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
3.3.90.93 – 868	Indenizações e Restituições	2.921,33

Total	2.921,33

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$	
868 – Recap. Asfaltico Conv. 1013728-52/2013 – Termo 799795/2013	2.921,33	
Total	2.921,33	3.800,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág.: 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Cod166861

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 204/2015

(Regime de urgência)

MENSAGEM Nº 126/2015

RECEBIDA EM: 16 de novembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 2.921,33 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).
(por Excesso de Arrecadação em Fonte de Recursos Vinculada na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, visando restituição de valores de convênio ao Ministério das Cidades, após a conclusão do objetivo firmado entre as partes e solicitação de utilização do saldo remanescente não autorizada pelo órgão repassador).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de novembro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 608, de 26 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4704, de 26 de novembro de 2015 - Decreto nº 7854, de 26 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6521 de 28 e 29 de novembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 989 de 30 de novembro de 2015.